



De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão Permanente de Licitações

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer acerca da legalidade do processo licitatório.

Relatório:

Submete-se à apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 026/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet (fibra ótica e via rádio) para atender às necessidades da secretaria municipal de educação e assistência social do Município de Viseu - Pará, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade pregão presencial, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet (fibra ótica e via rádio) para atender às necessidades da secretaria municipal de educação e assistência social do Município de Viseu - Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - anexo 1 do edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão de já ter sido emitido





parecer jurídico relativo à minuta de tal processo, analisando apenas os demais atos do procedimento licitatório realizado até então.


Aos 20 de novembro de 2019, data marcada para realização do pregão presencial, em abertura ao processo licitatório, a pregoeira deu início a realização do pregão onde compareceu a empresa ALEF COSTA LIMA-ME, conforme ata de realização do pregão presencial dos autos do processo licitatório nº 026/2019.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão presencial nº 026/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu, 28 de novembro de 2019.



PAULO FERNANDES DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA 26.085